

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., sociedade por ações de capital autorizado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 2º andar, salas 206, 207 e 208, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n.º 16.404.287/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”, e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”,

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Suzano Papel e Celulose S.A.” (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada no dia 26 de abril de 2011 (“AGE”), e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada no dia 12 de maio de 2011 (“RCA”).

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

II.1. REGISTRO DA ESCRITURA

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”).

II.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As atas da AGE e da RCA serão arquivadas na JUCEB e publicadas nos jornais Valor Econômico e A Tarde, assim como no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei 6.404/76.

II.3. REGISTRO DA EMISSÃO

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

II.4. DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A Emissora tem por objeto social (a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico; (b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal; (c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade; (d) o

transporte, por conta própria e de terceiros; (e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; e (f) a operação de terminais portuários.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A Emissão e as Debêntures observarão as seguintes condições e características:

III.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo R\$ 401.819.000,00 (quatrocentos e um milhões, oitocentos e dezenove mil reais) relativos à 1ª série e R\$ 798.181.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e um mil reais) relativos à 2ª série, na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

III.2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"- VNU).

III.3. SÉRIES

A Emissão será realizada em duas séries, sendo a 1ª série composta por Debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora e a 2ª série composta por Debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissão da Emissora, de acordo com o disposto no item III.16.1. (ações ordinárias de emissão da Emissora quando em conjunto com as ações preferenciais de emissão da Emissora, "Ações").

III.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo 401.819 (quatrocentas e uma mil, oitocentas e dezenove) Debêntures relativas à 1ª série ("Debêntures da 1ª Série") e 798.181 (setecentas e noventa e oito mil, cento e oitenta e uma) Debêntures relativas à 2ª série ("Debêntures da 2ª Série").

III.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FINALIDADE DA EMISSÃO

Os recursos captados com a presente Emissão serão destinados à construção de uma nova unidade industrial da Emissora, com capacidade estimada de produção de 1,4 milhão de tonelada/ano de celulose branqueada de eucalipto no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão e implantação da infraestrutura de apoio necessária à futura operação da nova unidade, além da melhoria da estrutura de capital da Emissora.

III.6. FORMA E CLASSE

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, e serão conversíveis em Ações, observado o disposto no item III.3. acima, sem emissão de cautelas ou certificados.

III.7. ESPÉCIE

Nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/76, as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

III.8. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15/12/2010 ("Data de Emissão").

III.9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

III.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16/12/2013 (“Data de Vencimento”), sendo certo que as Debêntures serão liquidadas nas hipóteses de conversão e/ou nas hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme previstos nos itens III.16. e III.24. abaixo, respectivamente.

III.9.2. Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação total das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido no item III.12.1. desta Cláusula III) até a Data de Conversão (conforme definido na Cláusula III.16.6.1. abaixo), sempre por meio da conversão das Debêntures em Ações, observado o disposto no item III.3. acima, no prazo, preço de conversão e forma indicados no item III.16. abaixo, sendo que a Remuneração aplicável (conforme definida no item III.13. abaixo), incidente até tal data, deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional.

III.10. BANCO MANDATÁRIO, AGENTE ESCRITURADOR E CERTIFICADO DAS DEBÊNTURES

III.10.1. O banco mandatário e agente escriturador das Debêntures da presente Emissão serão (i) **ITAÚ UNIBANCO S.A.** instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (ii) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, corretora de valores mobiliários com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”, respectivamente).

III.10.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador.

III.11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

III.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas (devendo a integralização ser realizada à vista e em moeda corrente nacional), pelo seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido no item III.12.1.), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização das Debêntures.

III.11.2. A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures deverá ser depositada na conta corrente n.º 08480-5, de titularidade da Emissora, mantida na agência n.º 0910 do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Agente Arrecadador”).

III.12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

III.12.1. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a liquidação das Debêntures (inclusive liquidação decorrente de Vencimento Antecipado, conforme previsto no item III.24. abaixo) (sendo doravante denominado “Valor Nominal Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 6 (seis) casas decimais truncadas, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais truncadas, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;
 NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
 NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;
dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;
dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

III.12.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

III.12.3. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

III.12.4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão.

III.12.5. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

III.12.6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

III.12.7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último dia útil anterior.

III.12.8. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$$

III.12.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos Debenturistas.

III.12.10. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das séries das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item III.12.11. abaixo.

III.12.11. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas de ambas as séries, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos neste item, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da assembleia geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quorum estabelecido no item V.2.4. abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

III.12.12. Os Debenturistas votantes na assembleia geral prevista no item III.12.11. acima deverão apresentar justificativa caso rejeitem o índice apresentado pela Emissora. Nesta hipótese, a Emissora, com base nesta justificativa, deverá apresentar um novo índice em assembleia geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

III.13. JUROS REMUNERATÓRIOS

III.13.1. As Debêntures renderão juros remuneratórios de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“Remuneração”), conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, 4,5000% (quatro e meio por cento) na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

III.13.2. A Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de janeiro, com a primeira data de pagamento em 15 de janeiro de 2012 e a última data de pagamento coincidindo com a última Data de Conversão (conforme definido no item III.16.6.1.).

III.13.2.1. A Remuneração será também exigível nas hipóteses de conversão das Debêntures em Ações, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga *pro rata temporis*, calculada desde a data do último evento financeiro até a Data de Conversão (consoante definido no item III.16.6.1. abaixo), conforme o caso (todas as datas previstas neste Item III.13.2. doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração").

III.13.3. Na hipótese de não pagamento da Remuneração nas Datas de Pagamento da Remuneração, será acrescida pena convencional de 10% (dez por cento) ao saldo da Remuneração vencida e não paga.

III.13.4. Não há repactuação programada para as Debêntures.

III.14. COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

III.14.1. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo permitida a colocação parcial das Debêntures.

III.14.2. As Debêntures serão negociáveis de forma privada ou em mercado secundário regulamentado, desde que respeitados os trâmites legais e regulamentares aplicáveis.

III.15. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA

III.15.1. Será assegurado a todos os acionistas da Emissora, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações emitidas pela Emissora de que forem titulares, conforme previsto na Lei 6.404/76, de acordo com a posição acionária na data de realização da AGE ("Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de aviso aos acionistas ("Aviso aos Acionistas") da Emissora informando sobre a Emissão e tal Direito de Preferência ("Prazo de Preferência").

III.15.2. Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures nos termos do item III.15.1. acima deverão comparecer exclusivamente nas agências do Banco Mandatário indicadas no Aviso aos Acionistas, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures. Os acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("CBLC" e "BM&FBOVESPA", respectivamente) deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.

III.15.3. A assinatura do boletim de subscrição será seguida do efetivo pagamento à vista das Debêntures subscritas, no ato da assinatura do referido boletim de subscrição, mesmo em não havendo subscrição da totalidade das Debêntures objeto da Emissão.

III.15.4. Os acionistas, ao subscreverem as Debêntures durante o Prazo de Preferência, poderão manifestar interesse no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência ("Sobras"), na proporção dos valores subscritos no exercício de seu Direito de Preferência. Tal interesse será manifestado por meio do boletim de subscrição das Debêntures. O prazo para a subscrição das eventuais Sobras será de até 03 (três) dias úteis a contar do término do Prazo de Preferência ("Prazo de Subscrição das Sobras") e o prazo para sua integralização será de até 03 (três) dias úteis contados do final do Prazo de

Subscrição das Sobras (“Prazo de Integralização das Sobras”). O número de Debêntures que caberá a cada subscritor (*Deb.Prim.Rateio*) será fixado, por meio da multiplicação do número total de Debêntures não subscritas (*Deb.Não.Subscritas*) pela porcentagem calculada mediante a divisão entre o número de Debêntures subscritas pelo respectivo subscritor (*Deb.Subscritas*) pelo número total de Debêntures subscritas (*Total Deb. Subscritas*) por todos os subscritores que tenham pedido direito às Sobras (“Primeiro Rateio”), conforme descrito na fórmula a seguir:

$$Deb.Prim.Rateio = Deb.Não.Subscritas \times \frac{Deb.Subscritas}{Total.Deb.Subscritas}$$

- III.15.5.** Após a apuração de que trata o item III.15.4. acima, será admitida a subscrição da totalidade das sobras do Primeiro Rateio por qualquer subscritor que tenha expressamente manifestado tal intenção por meio do boletim de subscrição de sobras do Primeiro Rateio. Caso haja mais de um subscritor interessado na subscrição da totalidade das sobras do Primeiro Rateio, estas deverão ser divididas entre os interessados, na proporção da totalidade de Debêntures até então subscritas por cada subscritor (“Segundo Rateio”). O prazo para a subscrição do Segundo Rateio será de até 3 (três) dias úteis a contar do término do Prazo de Integralização das Sobras, devendo o acionista que desejar subscrever as respectivas Debêntures do Segundo Rateio integralizá-las no mesmo ato.
- III.15.6.** Os boletins de subscrição do Segundo Rateio poderão ser solicitados nas agências do Banco Mandatário indicadas no Aviso aos Acionistas. Os acionistas cuja custódia esteja na CBLC deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria CBLC.
- III.15.7.** Após a apuração de que trata o item III.15.5. acima, será admitida a subscrição das eventuais sobras do Segundo Rateio mediante a realização de leilão em bolsa, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.
- III.15.8.** Caso a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos acionistas da Emissora em razão do Direito de Preferência não perfaça um número inteiro, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, ou (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos; sendo desconsideradas, em qualquer hipótese, as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

III.16. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

- III.16.1.** As Debêntures da 1ª Série somente poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora e as Debêntures da 2ª Série poderão ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe de ações preferenciais de emissão da Emissora detidas pelo Debenturista na data da AGE, sendo que somente será permitida a conversão de Debêntures em ações preferenciais classe B ao acionista (i) detentor de ações preferenciais desta classe na data da AGE; (ii) que adquirir as Debêntures da 2ª Série durante o Prazo de Preferência e (iii) mantiver a titularidade destes títulos até a solicitação de conversão. Observados os requisitos de (i) a (iii) do presente item, no caso de o Debenturista ser detentor de ações preferenciais classes “A” e “B”, a conversão das Debêntures da 2ª Série será realizada na proporção de cada classe detida pelo Debenturista e será sempre permitido ao Debenturista que fizer jus à conversão de Debêntures em ações preferenciais classe “B” o recebimento de ações preferenciais classe “A” ou classe “B”, à sua escolha, à época da solicitação de conversão. Caso as Debêntures da 2ª Série venham a ser adquiridas no mercado secundário, as ações objeto da conversão serão única e exclusivamente preferenciais classe “A”.
- III.16.2.** Observados os procedimentos descritos nos itens III.16.5. a III.16.9. abaixo e as demais disposições desta Escritura, as Debêntures poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora, observado o item III.16.1. acima, a critério dos respectivos Debenturistas, a partir de 17/12/2012 até a Data de Vencimento, por uma quantidade de ações resultante da

divisão entre o Valor Nominal Atualizado, na Data de Conversão (conforme definido no item III.16.6. abaixo) das Debêntures e o preço de conversão (conforme definido nos itens III.16.4., III.16.5. abaixo), por Debênture detida.

III.16.3. A conversão de Debêntures da 1ª Série pelos Debenturistas das Debêntures da 1ª Série será realizada em caso de solicitação de conversão de Debêntures da 2ª Série pelos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, sempre que necessário para permitir a devida manutenção da proporção entre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora, conforme disposto na Lei 6.404/76.

III.16.4. O preço de conversão das Debêntures de ambas as séries nas hipóteses de solicitação de conversão pelos Debenturistas ou de conversão na Data de Vencimento será de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos), equivalente ao preço médio, ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe “A” de emissão da Emissora negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores ao dia 15/12/2010 (exclusive), acrescido de um prêmio de 12,5% (doze e meio por cento), sendo que, após a data de 01/01/2011, inclusive, para fins do preço de conversão de que trata este item, serão deduzidos do valor de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos) os proventos declarados por ação, a partir da data de declaração, limitados ao montante máximo acumulado de R\$ 1,00 (um real) por ação (“Preço de Conversão”).

III.16.5. Em caso de Declaração de Vencimento Antecipado, nos termos do disposto no item III.24. abaixo e observados os prazos de cura estabelecidos no item III.24.4., será possível a realização da conversão das Debêntures, a critério dos Debenturistas, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, sempre observado o disposto no item III.24.3., pelo preço de conversão correspondente ao Preço de Mercado (conforme estabelecido no Item III.16.5.1. abaixo) descontado em 5% (cinco por cento) ou o Preço de Conversão descontado em 10% (dez por cento), o que for menor, sendo que, em qualquer hipótese, o preço mínimo de conversão em caso de Declaração de Vencimento Antecipado será de R\$ 9,00 (nove reais).

III.16.5.1. Caso a Declaração de Vencimento Antecipado ocorra até o dia 18/11/2013, exclusive, o Preço de Mercado a que se refere o item III.16.5. acima equivalerá ao preço médio ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe “A” de emissão da Emissora negociadas nos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de Notificação de Conversão (conforme abaixo definido). Para a Declaração de Vencimento Antecipado ocorrida após o dia 18/11/2013, inclusive, o Preço de Mercado a que se refere o item III.16.5. será o preço médio ponderado pela quantidade das ações preferenciais classe “A” de emissão da Emissora negociadas nos pregões havidos entre a data de Declaração de Vencimento Antecipado e (i) a data de Notificação de Conversão (conforme abaixo definida) ou (ii) a Data de Vencimento.

III.16.6. Os Debenturistas deverão manifestar sua intenção de conversão por meio da notificação de conversão das Debêntures da respectiva série a ser efetuada por escrito à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Notificação de Conversão”).

III.16.6.1. Para todos os efeitos legais, a data da conversão das Debêntures será o 7º (sétimo) dia útil contado a partir (i) do recebimento da Notificação de Conversão pela Emissora ou (ii) da Data de Vencimento, conforme o caso (“Data de Conversão”).

III.16.7. No dia útil seguinte à data de uma Notificação de Conversão ou à Data de Vencimento, a Emissora deverá formalizar a solicitação de conversão junto ao Banco Mandatário, por meio de carta protocolizada, com cópia para o Agente Fiduciário.

III.16.8. Na Data de Conversão, a Emissora (i) depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, o número de ações correspondentes à série e à quantidade de Debêntures convertidas e (ii) pagará a Remuneração incidente até tal data, calculada *pro rata temporis*. As despesas relacionadas ao depósito serão pagas pela Emissora e as frações de Ações decorrentes da conversão efetuada com base neste item III.16.8. serão devidas pela Emissora, em espécie, na Data de Conversão.

- III.16.9.** Ficam o Banco Mandatário e a Emissora, desde já, obrigados a tomar todas as providências necessárias para a comunicação e formalização da referida conversão das Debêntures, nos termos desta Escritura, de forma a disponibilizar aos Debenturistas, na Data de Conversão, as ações correspondentes à série e à quantidade de Debêntures convertidas.
- III.16.10.** A partir da Data da Conversão, as ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures da 1ª Série: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro a todas as demais ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.
- III.16.11.** A partir da Data da Conversão, as ações preferenciais classe “A” ou “B”, conforme o caso, de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures da 2ª Série: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações preferenciais da respectiva classe convertida de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.
- III.16.12.** O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei 6.404/76, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado em até 60 (sessenta) dias e arquivado na competente Junta Comercial no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua homologação.
- III.16.13.** O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, conforme o caso, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos para cada uma das espécies e classes de ações. Assim, por exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações da mesma espécie e classe de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- III.16.14.** Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, que deverá ocorrer em virtude de solicitação de conversão das Debêntures ou na Data do Vencimento, caso a Emissora emita outras debêntures conversíveis ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, a preços de conversão inferiores ao Preço de Conversão, nos termos do item III.16.4. acima, cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Emissora, observado o critério estabelecido no item III.16.1., pelo preço de conversão das novas emissões. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar (i) da data da Assembleia Geral da Emissora que aprovar a referida emissão ou (ii) da data de emissão dos novos títulos conversíveis, o que ocorrer por último, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.
- III.16.15.** Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, que deverá ocorrer em virtude de solicitação de conversão das Debêntures ou na Data do Vencimento, na hipótese de a Emissora emitir bônus de subscrição a preços de exercício inferiores ao Preço de Conversão, nos termos do item III.16.4., cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias ou preferenciais, de emissão da Emissora, observado o critério estabelecido no item III.16.1., pelo preço de exercício do bônus de subscrição. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar (i) da data da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovar a referida emissão dos bônus de subscrição ou (ii) da data de emissão dos bônus de subscrição, o que ocorrer por último, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.

III.16.16. Até a integral liquidação das Debêntures da presente Emissão, na hipótese de aprovação da emissão de ações da Emissora, para subscrição pública ou privada, a preço de emissão inferior ao preço de conversão das Debêntures, nos termos deste item III.16, cada Debenturista terá, a seu critério, o direito de converter as suas Debêntures em ações ordinárias e preferenciais, conforme o caso, pelo preço de emissão das novas ações a serem emitidas. O direito previsto neste item deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis a contar da realização do ato societário da Emissora que aprovar a emissão das ações, mediante comunicação para a Emissora e para o Agente Fiduciário.

III.17. GARANTIA

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, a Remuneração, penalidades e multas, as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante. Adicionalmente, como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração, bem como de toda e qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora em razão de inadimplemento, incluindo, mas não se limitando a juros, pena convencional, inclusive a multa prevista no item III.21. abaixo, e demais encargos das Debêntures da 2ª Série assumidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, a Emissora apresenta ao Agente Fiduciário carta de fiança prestada pela Suzano Holding S.A. ("Suzano Holding"), em favor dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série ("Carta de Fiança"). O fiador renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência do fiador.

III.18. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

No caso de não ter havido conversão das Debêntures em Ações até a Data de Vencimento, o valor principal das Debêntures será pago integralmente por meio da conversão em Ações, na Data de Conversão, observados os itens III.16.4., III.16.8. e III.16.9. acima e as demais disposições desta Escritura. Conforme estabelecido no item III.16.8. acima, a Emissora depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, o número de ações correspondentes à série e à quantidade de Debêntures convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionadas ao depósito serão pagos pela Emissora em moeda corrente nacional. As frações de Ações decorrentes da conversão efetuada serão devidas, bem como a Remuneração, calculada *pro rata temporis*, pela Emissora, em moeda corrente nacional, no caso desta última desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento.

III.19. DATA E LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos referentes aos rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados, à vista e em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente indicada pelos Debenturistas ao Banco Mandatário e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura, observado o previsto nos itens III.20. e III.22. abaixo, sendo observadas 6 (seis) casas decimais para o cálculo dos valores a serem pagos.

III.20. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

Caso a Emissora seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer Debenturista, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal Debenturista junto ao Banco Mandatário, não será devido a tal Debenturista qualquer juro moratório, multa, indenização, atualização, correção monetária, ou indexação de qualquer natureza, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Emissora, acrescidos da Remuneração das Debêntures devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento.

III.21. INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora nesta Escritura será observado, além do item III.24. abaixo e demais disposições aplicáveis desta Escritura, o disposto nos artigos 39 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, parte integrante da presente Escritura na forma de seu ANEXO I (as “Disposições Aplicáveis”), sendo certo, porém, que a multa aplicável na hipótese de vencimento antecipado será de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor vencido, ressalvado o disposto no artigo 47-A das Disposições Aplicáveis. Para apuração do saldo devedor vencido, o Valor Nominal Atualizado, bem como a Remuneração e os encargos serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As Disposições Aplicáveis serão interpretadas de modo que por “Beneficiária” entenda-se a Emissora e por “BNDES” entenda-se os Debenturistas.

III.22. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS

Todo vencimento referente a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data, exclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

III.23. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas na página eletrônica da Emissora na *internet*; e
 - (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado indicados no item III.24.1. abaixo, em até 3 (três) dias úteis após tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (a “Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato nos termos deste inciso deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358;
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- d) convocar assembleias gerais de Debenturistas de ambas as séries para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente e observar a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- h) informar, em até 3 (três) dias úteis a partir da ciência do fato ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento, bem como as hipóteses previstas nos itens III.16.13., III.16.14., III.16.15. e III.16.16. acima;
- i) manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento das atividades da Emissora;
- j) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens relevantes e necessários para a devida condução de seus negócios;
- k) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- l) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- m) cumprir, conforme seja aplicável e relevante no contexto das operações da Emissora, as Disposições Aplicáveis;
- n) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada no item III.5. acima;
- o) manter a Emissora como companhia aberta, com suas ações listadas no Nível 1, ou em nível superior, da BM&FBOVESPA, salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação;
- q) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência das atividades exercidas pela Emissora e/ou suas controladas;
- r) comunicar aos Debenturistas, na data do evento, o nome e o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- s) manter contratada a Carta de Fiança pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nesta Escritura;
- t) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação específica ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e

- u) na hipótese de ocorrer, em função da aplicação dos recursos à finalidade prevista no item III.5, redução do quadro de pessoal da Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos debenturistas, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão.

III.24. VENCIMENTO ANTECIPADO E CONVERSIBILIDADE

III.24.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, 40 e 47-A das Disposições Aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá declarar, observado o item III.24.2. abaixo, o vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência dos seguintes eventos ("Vencimento Antecipado"):

- a) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento;
- b) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de uma notificação acerca do descumprimento de tal obrigação, que deverá ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário, por sua iniciativa ou após requerimento de qualquer Debenturista, neste caso, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de referido requerimento;
- c) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. O valor de que trata este item será atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora ou declaração de falência da Emissora;
- e) dissolução ou liquidação da Emissora;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual ou agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M;
- g) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada no item III.5. acima;
- h) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e suas subsidiárias, por parte de Emissora ou entidade integrante do Grupo Econômico a que a Emissora pertença, não sanada no prazo de: (i) até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento na hipótese de obrigação pecuniária e (ii) 30 (trinta) dias contados a partir de uma notificação de inadimplemento, na hipótese de obrigação não pecuniária;
- i) a alienação do Controle (conforme abaixo definido), direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio (observado o disposto no item III.24.1.1), salvo se aprovado previamente por Debenturistas representando a maioria das Debêntures da 2ª série, observado o disposto no item V.2.4. abaixo;

- j) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da Emissora, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Emissora pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou
 - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- k) constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura pela Emissora são falsas ou enganosas, ou ainda, relevantemente incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- l) aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou que importe em diminuição do valor destas, quando não integralizadas, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures da 2ª série, observado o disposto no item V.2.4. abaixo;
- m) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- n) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures da 2ª série, observado o disposto no item V.2.4.; e
- o) não observância, de forma injustificada, pela Emissora, nos respectivos prazos, conforme aplicável, de qualquer disposição contida neste item III.24..

III.24.1.1. Para fins do disposto na letra (i) do item III.24.1., não configuram alienação do Controle da Emissora a prática dos seguintes atos (“Transferências Permitidas”):

- (i) transferências, diretas ou indiretas, de ações da Emissora entre quaisquer das seguintes pessoas: (a) a Suzano Holding, (b) os Principais Acionistas da Suzano Holding (conforme definido abaixo), (c) seus respectivos cônjuges ou companheiros, (d) seus descendentes até 2º grau, (e) Entidades (conforme definido abaixo) controladoras da Suzano Holding, desde que controladas por um ou mais dos Principais Acionistas da Suzano Holding e (f) Entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Suzano Holding e/ou pelos Principais Acionistas da Suzano Holding;
- (ii) transferências, diretas ou indiretas, de ações da Suzano Holding entre a seguintes pessoas (a) os Principais Acionistas Suzano Holding, (b) seus respectivos cônjuges ou companheiros, (c) seus descendentes até 2º grau, (d) Entidades controladas, direta ou indiretamente, por um ou mais dos Principais Acionistas da Suzano Holding;
- (iii) a celebração de acordo de acionistas entre quaisquer pessoas ou Entidades indicadas nos itens (i) e (ii) acima, seja na qualidade de acionistas da Emissora ou da Suzano Holding; ou

III.24.1.2. A transferência das ações da Suzano Holding detidas por David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer para uma sociedade holding, por eles detida na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) cada um do capital social, a qual, por sua vez, passará a deter 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do capital social da Suzano Holding será também considerada uma Transferência Permitida e, assim, não constituirá alienação de Controle (conforme abaixo definido) para efeito do disposto na letra (i) do item III.24.1.

III.24.1.3. Caso as Transferências Permitidas importem na alienação do Controle para terceiro que não seja um dos Principais Acionistas da Suzano Holding ou qualquer das pessoas ou sociedades ou entidades citadas no item III.24.1.1. acima, bem como em oferta pública de aquisição de ações por alienação do controle da Companhia nos termos do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, será aplicável o disposto na letra (i) do item III.24.1.

III.24.1.4. Para os fins desta Escritura:

(i) “Principais Acionistas da Suzano Holding” significa Fanny Feffer, David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer e seus herdeiros;

(ii) “Entidades” significa qualquer sociedade, associação, entidade, fundo, fundação ou qualquer outro veículo legalmente constituído; e

(iii) “Controle” significa, cumulativamente, o poder de eleger ou nomear a maioria dos membros da administração de determinada pessoa e de determinar e dirigir a administração e políticas de tal pessoa, seja de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, por meio da detenção de quotas, ações ou outros valores mobiliários, acordo de acionistas ou outro modo. Termos derivados de Controle tais como “Controlador”, “Controlada”, entre outros, terão significado derivado do significado de Controle.

III.24.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas nas alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal fato, assembleia geral de Debenturistas das Debêntures da 2ª Série para deliberar sobre a eventual declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da 2ª Série, observado, para tanto, o *quorum* especificado no item V.2.4. da Cláusula V abaixo (“Declaração de Vencimento Antecipado”).

III.24.3. Na hipótese de Declaração de Vencimento Antecipado, as Debêntures poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora, observado o disposto nos itens III.3. e III.16.1., a qualquer tempo, a critério dos Debenturistas ao preço de conversão calculado conforme item III.16.5., observando os procedimentos de conversão previstos nos itens III.16.2. e III.16.3. acima, ressalvado que, também nesta hipótese, as Debêntures da 1ª Série somente poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora em caso de prévia solicitação de conversão das Debêntures da 2ª Série pelos Debenturistas da 2ª Série, na medida em que seja necessário para permitir a devida manutenção da proporção entre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora de que trata o item III.16.3. acima.

III.24.4. Fica estabelecido que, na hipótese de Declaração de Vencimento Antecipado, nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da respectiva assembleia geral de Debenturistas, notificar a Emissora acerca da Declaração de Vencimento Antecipado, exigindo que esta cumpra com sua respectiva obrigação ou corrija ou cure ou sane o inadimplemento do(s) evento(s) objeto da referida notificação (“Notificação de Inadimplemento”) no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, ou (ii) 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, para o caso específico de inadimplemento da obrigação prevista no item III.23.(s), acima.

III.24.5. Na hipótese de Declaração de Vencimento Antecipado, os Debenturistas poderão, a seu critério, solicitar a conversão das Debêntures de que forem titulares, observado disposto no item III. 24.3. acima, mediante Notificação de Conversão à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo a conversão das Debêntures resultante do Vencimento Antecipado seguir o procedimento disposto nos itens III.16.5. a III.16.8. acima.

III.25. MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança ou execução judicial, a Emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante pleiteado sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou de execução.

III.26. RENÚNCIA DE DIREITOS

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos Debenturistas, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da Emissora não implicará novação.

CLÁUSULA IV – AGENTE FIDUCIÁRIO

IV.1. NOMEAÇÃO

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário desta Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76, na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (conforme alterada, “Instrução CVM 28”), e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;
- d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- f) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- g) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- h) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- i) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- j) esta Escritura constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário, sendo exequível de acordo com os seus termos; e
- k) a verificação da suficiência da garantia flutuante ora prestada se deu com base nas informações enviadas pela Emissora, sendo que a garantia fidejussória prestada através da Carta de Fiança acima destacada é suficiente para cobrir as obrigações dispostas no item III.17 acima.

IV.2. MANDATO

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente Escritura.

IV.3. SUBSTITUIÇÃO

IV.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das séries para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures de cada uma das séries em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a Emissora poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

IV.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

IV.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, e à indicação de seu substituto, em assembleia de cada uma das séries especialmente convocada para esse fim.

IV.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEB.

IV.4. DEVERES

Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizou qualquer tipo de verificação independente;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro dos aditamentos desta Escritura, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- h) convocar, quando necessário, as assembleias gerais de Debenturistas de ambas as séries mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações;
- i) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas de ambas as séries a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social findo, relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e à garantia prestada, de que trata o III.17. acima;
 - (ii) pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e
 - (iii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- k) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “j” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora; e
 - (ii) no seu escritório, ainda que seja disponibilizada no “site” do Agente Fiduciário.
- l) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário previstos nesta Escritura e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em assembleias gerais de Debenturistas de ambas as séries convocadas para este fim, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura; e
- o) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

IV.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios; e
- b) tomar qualquer providência necessária à conversão das Debêntures em Ações, nos termos do item III.16. acima, assim como para o pagamento da Remuneração aos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

IV.6. RESPONSABILIDADE

O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) do item IV.4. acima se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas de ambas as séries, estas assim o autorizarem por deliberação de Debenturistas representando 60% (sessenta por cento) das Debêntures de cada uma das séries em circulação.

IV.7. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

IV.7.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a. a título de implantação dos serviços, uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura.
- b. a título de honorários pelos serviços de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidas 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral das Debêntures;
- c. caso a Emissão se encerre antes de decorridos 12 meses, contados a partir da Data de Emissão, será devida uma parcela anual adicional, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da parcela anual e da parcela de implantação já pagas;
- d. no caso de inadimplemento das obrigações da Emissora ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas, e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora;
- e. caso haja horas extraordinárias trabalhadas na forma do item anterior, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a ajustar o valor da referida hora de trabalho tão logo seja atingido o limite de 160 horas de trabalho extraordinário, de acordo com a necessidade à época do ajuste;
- f. as parcelas de remuneração serão acrescidas dos tributos aplicáveis vigentes a época do pagamento, tais como ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e
- g. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M.

IV.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, após a devida comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que razoáveis e relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente

Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

IV.7.3. A remuneração prevista no item IV.7.1. acima não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, a serem cobertas pela Emissora, após a sua prévia aprovação. O ressarcimento das despesas descritas neste item será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega à Emissora das despesas efetivamente incorridas.

IV.8. DESPESAS

IV.8.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que ele tenha razoável e comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

IV.8.2. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as seguintes:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que forem exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões; e
- c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que forem imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

IV.8.3. O ressarcimento, a que se refere este item, será efetuado na forma prevista no item IV.7.3. após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas razoável e efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

IV.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do item IV.8.3 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará da mesma garantia das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA V - ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os Debenturistas de cada uma das séries reunir-se-ão, a qualquer tempo em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas respectivos.

V.1. CONVOCAÇÃO

A assembleia pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva série em circulação.

V.2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

V.2.1 A assembleia geral de cada uma das séries instalar-se-á com o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e deliberará pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da respectiva série então em circulação.

V.2.2 Nas deliberações da assembleia geral, cada Debênture da respectiva série dará direito a 01 (um) voto, admitida a constituição de mandatários, desde que observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

- V.2.3.** Quaisquer modificações nas condições das Debêntures objeto da presente Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture das Debêntures da respectiva série então em circulação.
- V.2.4.** Para efeito de constituição do *quorum* a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes (i) aos acionistas controladores da Emissora, para as deliberações a respeito da Declaração de Vencimento Antecipado de que trata o item III.24. acima e demais hipóteses em que se configure conflito de interesses e (ii) à Emissora.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

VI.1. A Emissora declara e assegura aos Debenturistas que:

- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias dos seus órgãos deliberativos e executivos (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como a deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;
- c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura;
- e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- f) a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e os pagamentos e obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura não estão subordinados a qualquer outra dívida da Emissora, salvo preferência de ordem de pagamento em caso de liquidação da Emissora; e

- h) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias à sua consecução.

CLÁUSULA VII – COMUNICAÇÕES

VII.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

Suzano Papel e Celulose S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355

8º andar, São Paulo – SP

At.: Diretor Presidente

(Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto)

At.: Diretor Executivo de Finanças e Planejamento Estratégico

(Sr. Bernardo Szpigel)

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sócio-Gerente

(Sr. Gustavo Dezouart)

At.: Assessora Jurídica

(Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes)

CLÁUSULA VIII – DO FORO

VIII.1. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura, o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, da Suzano Papel e Celulose S.A.]

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.: